

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 75, 12 de dezembro de 2022.**

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Ipequajó, Rio São João e seus principais afluentes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 13ª Reunião Extraordinária do CBH Ivinhema em 9 de setembro de 2022 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Ipequajó, Rio São João e seus principais afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 36, 09 de setembro de 2022 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art. 4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Ponta Porã, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Ivinhema nº 36

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 36, 09 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Ipequajó, Rio São João e seus principais afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro nº. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro nº. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Ipequajó, do Rio São João e seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Ponta Porã, 09 de setembro de 2022.

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente

ANEXO I
ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO IPEQUAJÓ, DO RIO SÃO JOÃO E SEUS AFLUENTES.

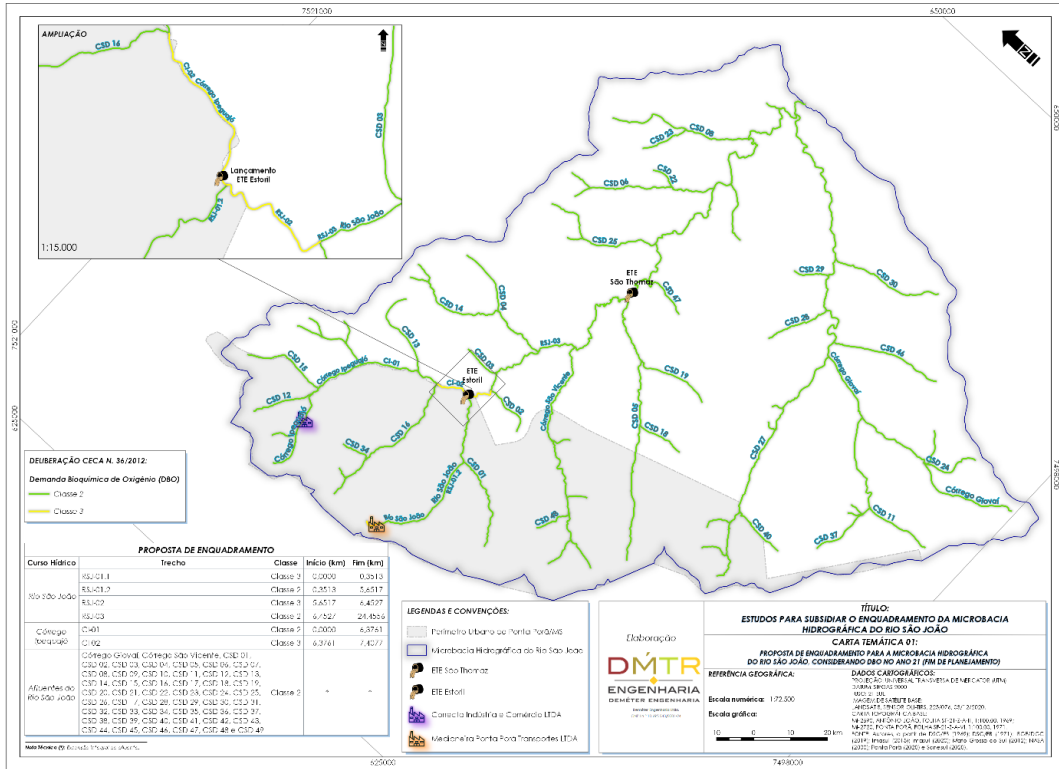


Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21)

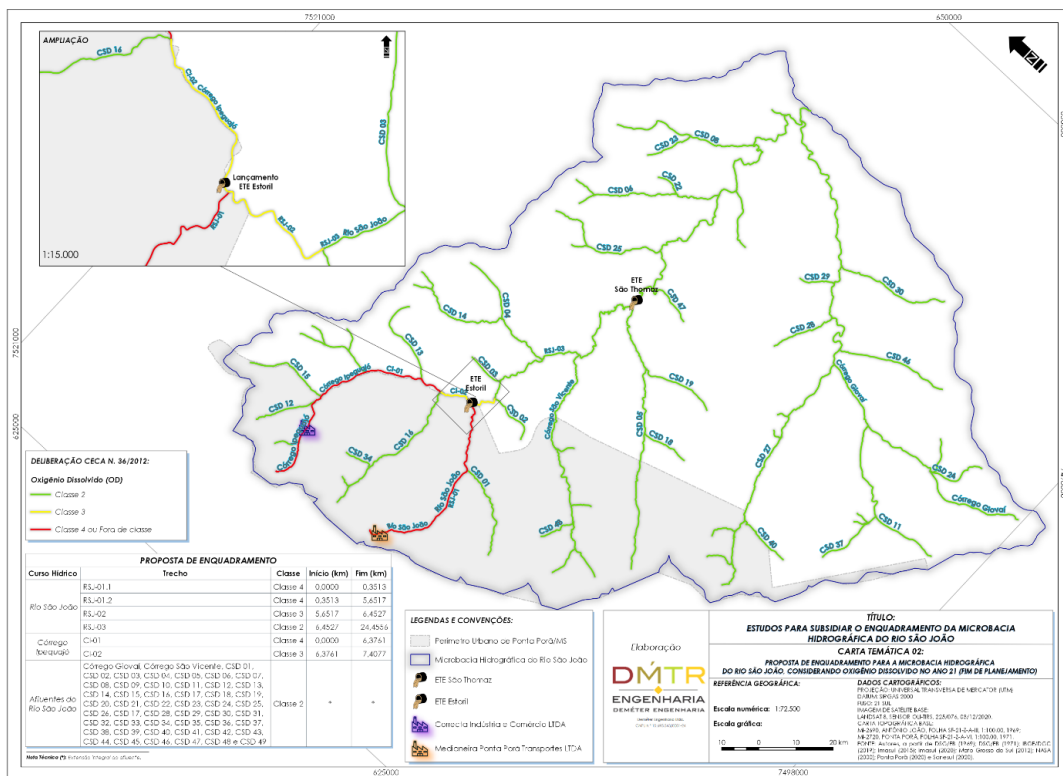


Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21)

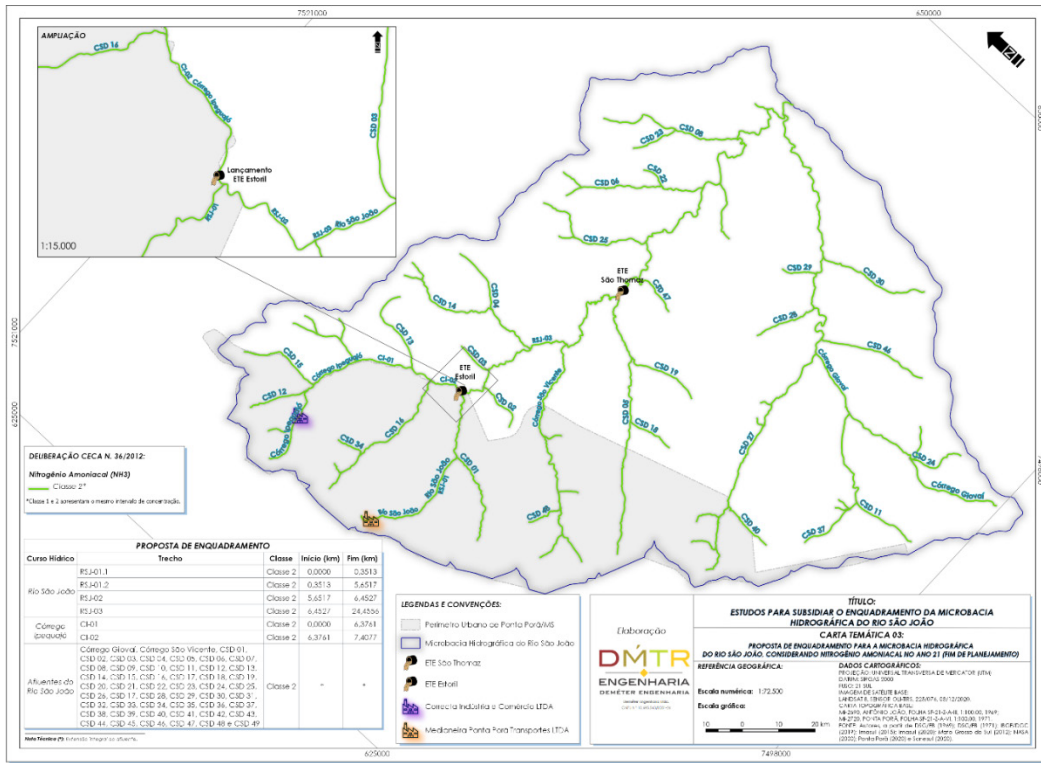
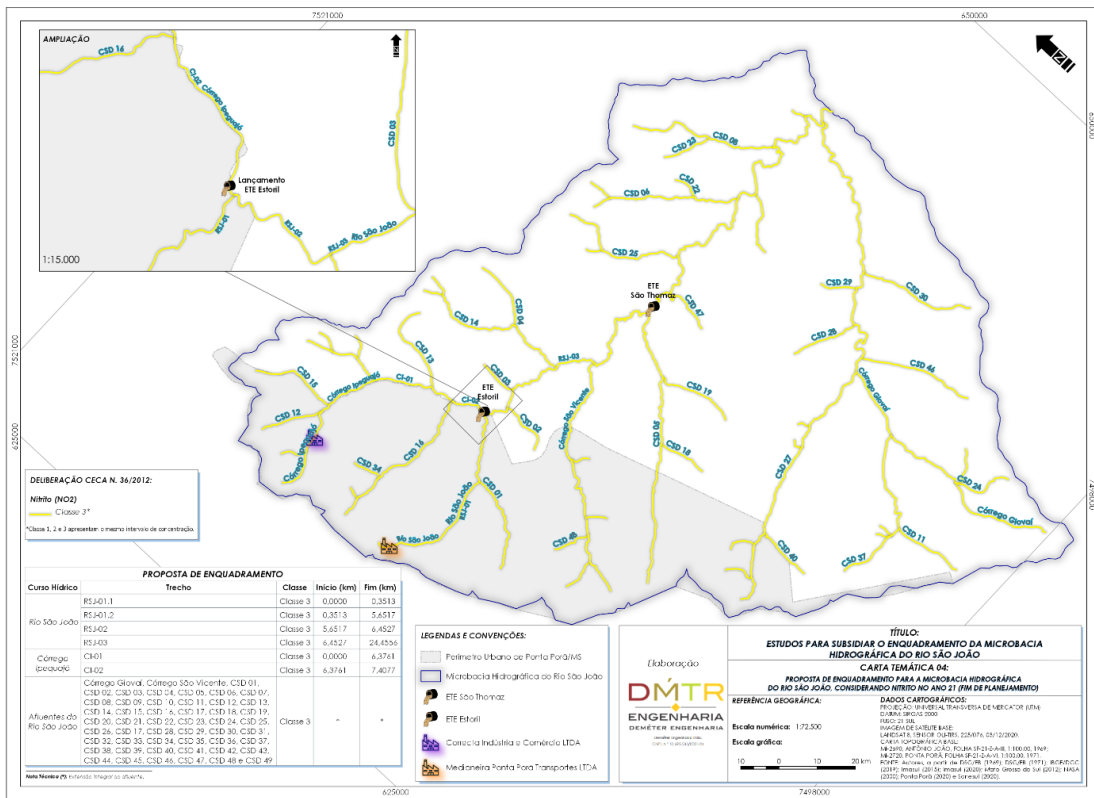


Figura 3 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Nitrogênio Amoniacal no fim de planejamento (Ano 21)



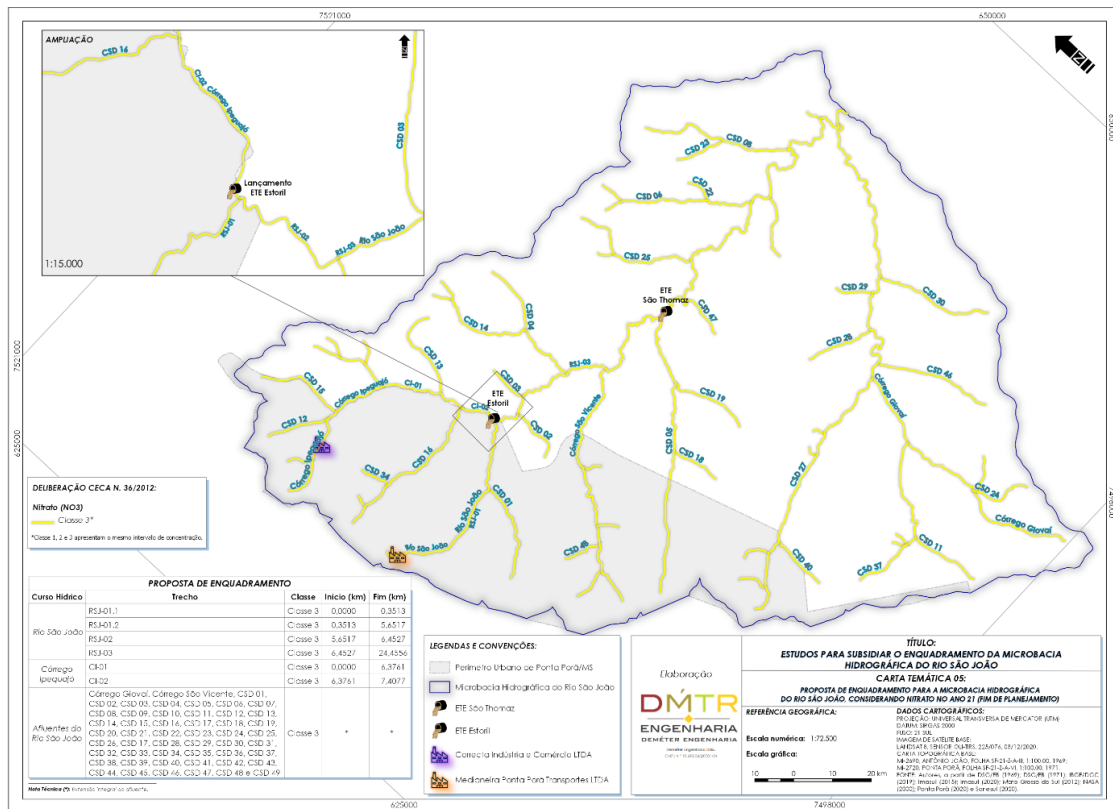


Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Nitrato no fim de planejamento (Ano 21)

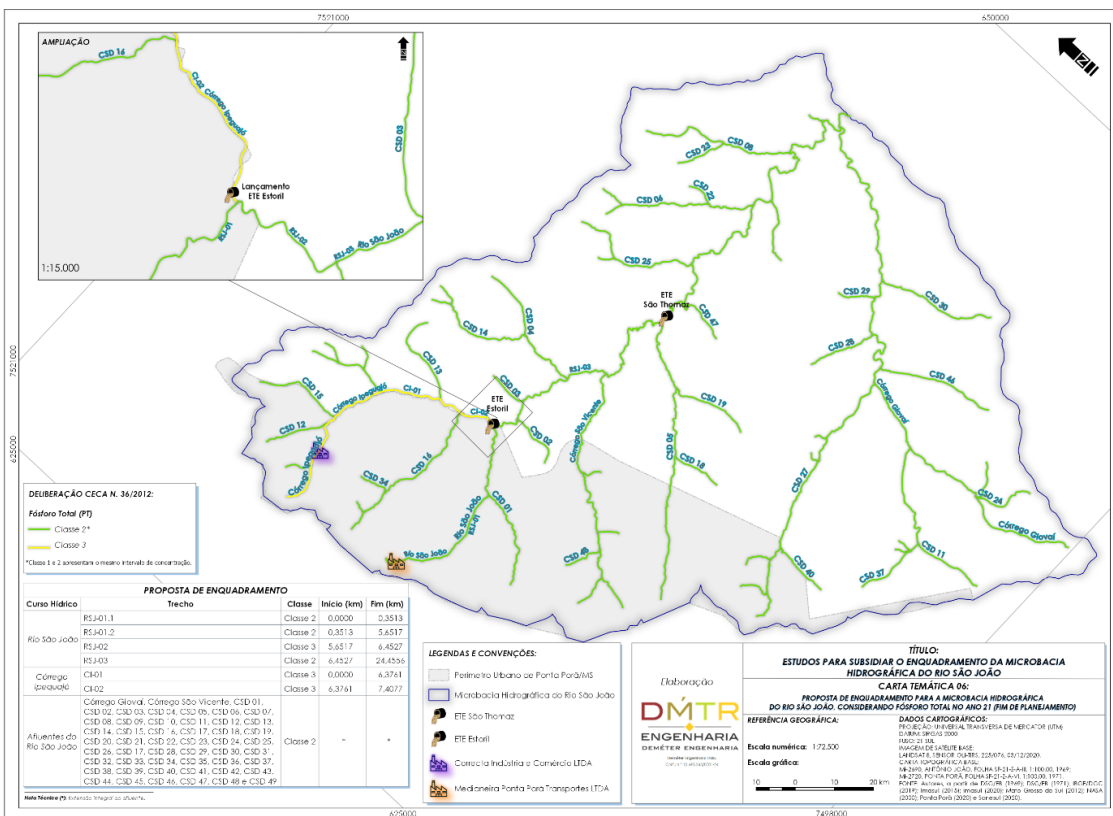


Figura 6 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Fósforo Total no fim de planejamento (Ano 21)

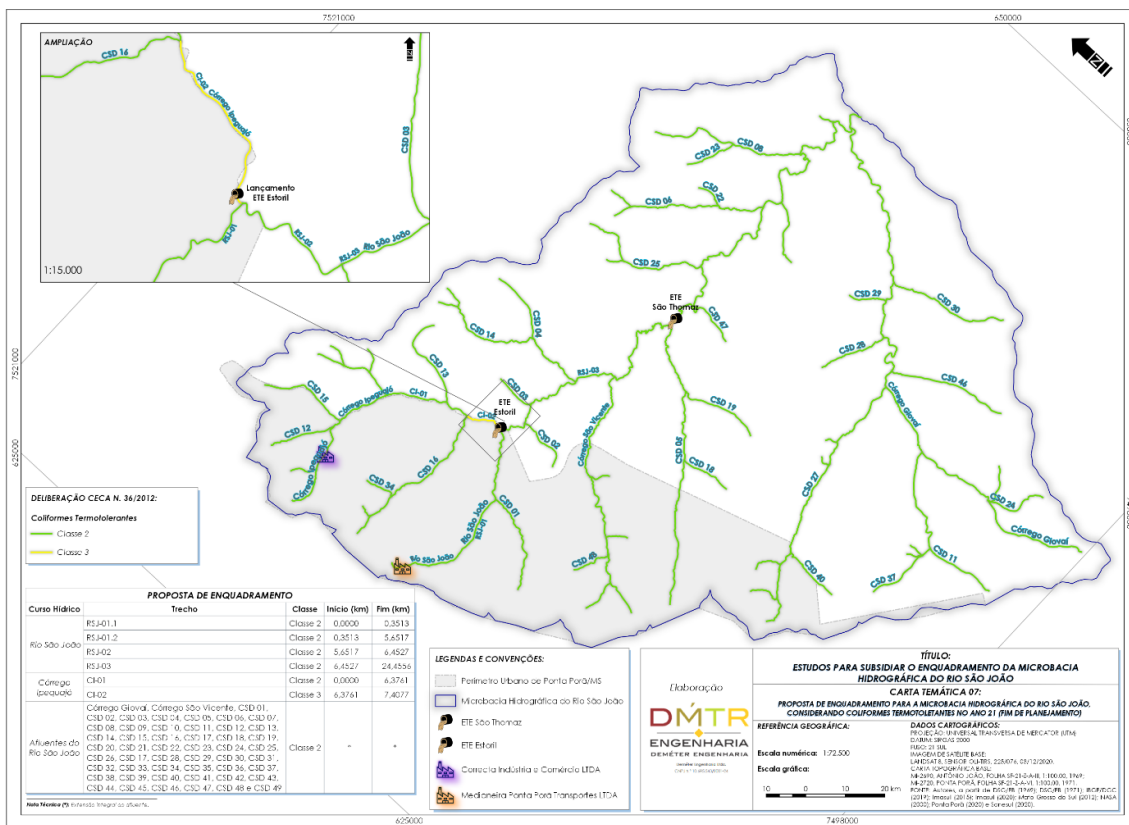


Figura 7 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio São João, considerando Coliformes Termotolerantes no fim de planejamento (Ano 21)

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
				CLASSE ⁽³⁾	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Ipequajó	CI-01 Da nascente até a confluência com o CSD 16 (Fuso 21K, E 633.392,1722, N 7.511.811,2338, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
		OD	4	4	4	4	
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	
		Fósforo Total ⁽¹⁾	3	3	3	3	
	CI-02 Da confluência com o CSD 16 (Fuso 21K, E 633.392,1722, N 7.511.811,2338, Datum: Sirgas 2000) até a foz no Rio São João	Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
		DBO _{5,20}	2	3	3	3	3
		OD	2	3	3	3	3
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	
Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3		
Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	3		

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
			CLASSE ⁽³⁾	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Rio São João	RSJ-01 RSJ-01.1 Da nascente até o emissário da Medianeira Transportes Ltda (Fuso 21K, E 629.489,7683, N 7.510.446,2591, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	3	3	3	3	3
		OD	4	4	4	4	4
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	2	3	3	3	2
	RSJ-01 RSJ-01.2 Do emissário da Medianeira Transportes (Fuso 21K, E 629.489,7683, N 7.510.446,2591, Datum: Sirgas 2000) até a confluência com o Córrego Ipequajó	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
		OD	4	4	4	4	4
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
RSJ-02	Da confluência com o Córrego Ipequajó até a confluência com o CSD 02 (Fuso 21K, E 634.237,9775, N 7.510.644,2066, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	3	3	3
		OD	3	3	3	3	3
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	2
RSJ-03	Da confluência com o CSD 02 (Fuso 21K, E 634.237,9775, N 7.510.644,2066, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório a 0,6137 km a jusante da confluência com o Córrego Giovaí	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	2
		Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

⁽¹⁾ Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽²⁾ Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽³⁾ No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas, em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.